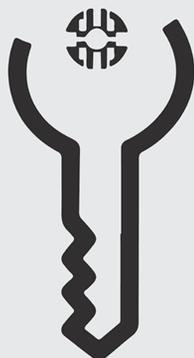


ICP
Brasil



EDIÇÕES
ASSINADAS
DIGITALMENTE
COM
CARIMBO
DO TEMPO
HOMOLOGADO
PELO
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

Id:167C266BF170BD00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 –
VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ERRATA

LEI Nº 337/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A Lei do Plano Plurianual do Município de Várzea Branca, Lei Nº 337/2021 de 25 de Outubro de 2021, foi publicada em 27 de Outubro de 2021, Edição IVCDXXXVII, páginas 185 a 219, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí para uma errata a tornar-se sem efeito essa publicação, pois esta lei será republicada com devidas correções.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI, em 03 de Novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES Assinado de forma digital por
PAES LANDIM:39429377353 RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal
CPF: 394.293.773-53

Id:05D4E4C78EF8BD03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 –
VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 339/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Várzea Branca para o quadriênio 2022/2025.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da constituição federal de 1.988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2022/2025.

Art. 3º. O Valor Global dos Programas e das Iniciativas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022/2025 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), 03 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES Assinado de forma digital por
PAES LANDIM:39429377353 RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal
CPF: 394.293.773-53

(Continua na próxima página)